

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 002/2022

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, entidade de caráter privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua 31 - A, n° 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.608.475/0001-53 e O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, entidade de caráter privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.671.444/0001-47, tornam público para conhecimento dos interessados, que realizarão CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS de acordo com os critérios, termos e condições ora estabelecidos, sempre que houver necessidade previamente manifestada pelo Senac/GO e pelo Sesc/GO. O presente edital será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Senac/GO, instituído pela Resolução nº nº 958/2012, do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de nº 144, de 26/7/2012 e pela Resolução nº nº 1.252/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n° 144, de 26/7/2012, bem como pelos seguintes termos e condições:

1. DO OBJETO

- **1.1.** O Objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, cujos objetos sociais contemplem atividades no ramo da Engenharia e/ou Arquitetura e/ou Agronomia, para a prestação dos serviços técnicos profissionais de avaliação de imóveis (identificação do valor de mercado de imóveis e avaliação de valor de mercado de locação de imóveis), de acordo com os critérios, termos e condições ora estabelecidos, sempre que houver necessidade previamente manifestada pelo Senac/GO e/ou Sesc/GO, por um período de 12 (doze) meses.
- **1.2.** O presente credenciamento terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua primeira homologação, estando aberto para novos credenciamentos durante este período, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Resolução SENAC n.º 958/2012 e da Resolução do SESC nº 1.252/2012, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O dispositivo legal de amparo à contratação dos credenciados é o artigo 10, da Resolução SENAC n.º 958/2012 e da Resolução do SESC nº 1.252/2012 que dispõem



sobre o Regulamento de Licitações e Contratos, considerando à inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição.

3. DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA REUNIÃO DE CREDENCIAMENTO

- **3.1**. O aviso de credenciamento será publicado no site do Senac Goiás: www.go.senac.br/fornecedores e no site do Sesc Goiás: www.sescgo.com.br/licitacao e poderão também ser consultados, na Seção de Compras, sito à Rua 31 A, n° 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.
- **3.2.** As decisões relativas a este Credenciamento, bem como, eventuais alterações no edital, serão publicados no site do Senac Goiás: www.go.senac.br/fornecedores e no site do Sesc Goiás: www.sescgo.com.br/licitacao.
- **3.3.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão de Credenciamento, através do e-mail: licitacao@sescgo.com.br, em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes de documentos de habilitação. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos.
- **3.4.** É de responsabilidade do interessado o acompanhamento de todas as informações no referido site, durante o processo de credenciamento, eximindo o Senac Goiás e o Sesc Goiás da obrigação de informar por qualquer outro meio de comunicação.
- **3.5.** As questões formuladas, bem como seus esclarecimentos, passarão a integrar o presente Instrumento Convocatório, independentemente de sua transcrição.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- **4.1** A especificação técnica detalha e as condições de prestação dos serviços objeto do presente credenciamento consta do Anexo II Especificação Técnica deste Edital.
- **4.2** O prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, será de 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia corrido subsequente após a assinatura do Contrato ou documento equivalente, para cada laudo de avaliação, podendo ser acrescido o prazo que eventualmente for gasto pelo Senac Goiás e/ou pelo Sesc Goiás para análise documental.

4.3 Do recebimento dos serviços:

4.2.1 A entrega poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, caso atendidos os requisitos previstos no item 4.2.14. Alternativamente, a recepção dos serviços será caracterizada pela entrega em meio eletrônico e físico dos trabalhos.



- **4.2.2** A entrega em meio eletrônico se dará mediante o envio do "material digital", assim entendido o conjunto de arquivos digitais que será formado pelo(s) laudo(s), relatórios, documentários fotográficos, memórias de cálculo e quaisquer outros elementos necessários à total e fiel execução dos serviços demandados.
- **4.2.3** Dentre os arquivos digitais enviados deverão constar, obrigatoriamente, um arquivo de extensão PDF com a imagem digitalizada do(s) laudo(s) de avaliação em papel, devidamente assinado(s) pelo(s) responsável(is) legal(is) e pelo profissional habilitado executante do serviço, e outro de extensão XLS, enviado pelo Senac/GO e/ou pelo Sesc/GO, completamente preenchido.
- **4.2.4** O material digital deverá ser enviado, até o limite do prazo atribuído no contrato de prestação de serviços, para e-mail ou servidor privado para transferência de arquivos, informados pelo Senac/GO e/ou pelo Sesc/GO.
- **4.2.5** O material digital será analisado por equipe técnica do Senac/GO e/ou do Sesc/GO em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento por e-mail ou servidor privado para transferência de arquivos.
- **4.2.6** As inconformidades técnicas verificadas serão comunicadas ao(à) Contratado(a), por e-mail, para que sejam providenciadas as correções. Em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do envio do e-mail que informou sobre as inconformidades, o(s) trabalho(s) deverá(ão) ser corrigido(s) e novamente enviado(s)) ao Senac/GO e/ou ao Sesc/GO ou por e-mail ou servidor privado para transferência de arquivos.
- **4.2.7** A cada novo envio do material digital pelo(a) Contratado(a), o Senac/GO e/ou Sesc/GO, deverão manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis, até que seja confirmada a aprovação ou reprovação dos trabalhos.
- **4.2.8** A entrega em meio físico se dará mediante o recebimento do(s) laudo(s) de avaliação impresso(s) em papel, devidamente assinado(s) pelo(s) responsável(is) legal(is) e pelo profissional habilitado executante do serviço, contendo a estrutura e o conjunto mínimo de informações descritos no Anexo I Termo de Referência, acompanhado(s) de relatórios, documentários fotográficos, memórias de cálculo e quaisquer outros elementos utilizados na execução do serviço.
- **4.2.9** Deverá integrar o pacote de documentos entregues em meio físico a respectiva ART ou RRT assinada, registrada e acompanhada do comprovante de quitação.
- **4.2.10.** O trabalho em meio físico poderá ser enviado por serviço de postagem dos Correios ou entregue por portador nos endereços:



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ: 03.608.475/0001-53

Endereço: Rua 31-A, n° 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor aeroporto, Goiânia, Goiás. CEP:

74075-470.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Endereço: Rua 31-A, n° 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor aeroporto, Goiânia, Goiás. CEP:

74075-470.

4.2.12 A postagem deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento do e-mail confirmando a aprovação do trabalho em meio eletrônico.

- **4.2.13** O acervo de imagens gerado, independentemente se utilizado, no todo ou em parte, no documentário fotográfico, deverá ser entregue em mídia física juntamente com o trabalho impresso.
- **4.2.14** O Senac/GO e/ou o Sesc/GO poderão solicitar a apresentação de vias adicionais do trabalho, desde que o número total de vias apresentadas não ultrapasse 3 (três).

4.4 Do controle da qualidade técnica

- **4.3.1** Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada durante e/ou após sua execução.
- **4.3.2** Durante a execução dos serviços, a verificação da qualidade técnica objetivará a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.
- **4.3.3** Após a execução do serviço, a verificação da qualidade técnica compreenderá a conferência dos aspectos formais do laudo e demais trabalhos (relatórios, documentários fotográficos, memórias de cálculo e quaisquer outros elementos utilizados na execução do serviço).
- **4.3.4** O monitoramento por servidores do Senac/GO e/ou do Sesc/GO ocorrerá em tempo real, ou seja, durante a execução dos serviços, objetivando a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.
- **4.3.5** Os laudos de avaliação deverão obedecer a estrutura e conter o conjunto mínimo de informações descritas no Anexo II Especificação Técnica Detalhada.
- **4.3.6** Caso sejam identificados inconsistências ou erros na peça técnica elaborada, serão solicitados ao(à) Contratado(a) esclarecimentos, complementações ou correções.



- **4.3.7** O monitoramento será feito a título apenas de controle de qualidade, sem que haja, no entanto, qualquer conotação de co-responsabilidade dos monitores pela execução dos serviços.
- **4.3.8** No processo de monitoramento, caso sejam identificadas inconsistências ou erros na peça técnica elaborada, serão solicitados ao credenciado esclarecimentos, complementações ou correções.
- 4.3.9 Serão permitidas até 2 (duas) etapas de esclarecimentos.
- 4.3.10. A revisão ou revisionamento por servidores do Senac/GO e/ou do Sesc/GO das peças técnicas elaboradas pelos credenciados compreenderá a conferência dos aspectos formais dos laudos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação, no local, das avaliações, análises, vistorias e medições.
- 4.3.11. A revisão objetivará, ainda, orientar os credenciados quanto aos procedimentos a serem adotados, verificando a observância às orientações contidas nesta descrição técnica.
- 4.3.12. Poderá haver revisionamento das peças elaboradas com monitoramento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1** Poderão participar do presente credenciamento empresas devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, cujos objetos sociais contemplem atividades no ramo da Engenharia e/ou Arquitetura e/ou Agronomia, para a prestação dos serviços técnicos profissionais de avaliação de imóveis, observadas a necessária qualificação estabelecida neste credenciamento, bem como apresentação dos documentos nele exigidos.
- **5.2** Não estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação.
- **5.3** Uma pessoa física não poderá representar mais de uma pessoa jurídica, bem como cada pessoa jurídica só poderá ser representada por uma pessoa física.
- **5.4.** É vedada a participação concomitante de empresas que, embora com denominações diferentes, tenham sócios comuns.
- **5.5.** Estarão impedidas de participar deste credenciamento, pessoas jurídicas que:
- a) Estejam suspensas de licitar com o SENAC e com o SESC (nos prazos e condições do impedimento).



- b) Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do SENAC Goiás e do SESC Goiás.
- c) Estejam reunidas em consórcio/ou associação de empresas.
- **5.6.** A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento da pessoa jurídica, se não cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento e sendo imediatamente excluído do rol de credenciados.

6. DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** O período para recebimento e primeira análise da documentação dos interessados em habilitar-se ao presente credenciamento será do dia **15/092022** até **03/10/2022**.
- **6.2**. A Comissão de Credenciamento promoverá a sessão de abertura e julgamento da documentação relativa à habilitação recebida até a data prevista no item anterior, às **09:00** horas do dia **03 de outubro de 2022**, na Administração Regional do Senac Goiás e do Sesc Goiás, sito Rua 31 A, n° 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, sendo facultada a presença dos interessados.
- **6.3.** A Comissão de Credenciamento, à seu critério, poderá prorrogar o horário por período que considerar necessário ou, ainda, alterar a data de abertura dos envelopes, sem que caiba aos interessados qualquer reclamação ou indenização judicial ou extrajudicial.
- **6.4.** Em atenção a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como, o atual cenário em que o equipamento de proteção é opcional, e recomendado para pessoas imunossuprimidas, com comorbidades de alto risco, que não se vacinaram ou que apresentem sintomas gripais, solicitamos que os interessados participem, preferencialmente, sem acompanhantes, com o objetivo de evitarmos aglomerações. Sendo facultativo o uso de máscaras de proteção facial, cobrindo nariz e boca, em ambientes abertos ou fechados no âmbito do Município de Goiânia, conforme Decreto nº 1.170, de 01 de abril de 2022.
- **6.5.** Os interessados em participar deste Credenciamento deverão apresentar à Comissão de Credenciamento a documentação de habilitação exigida neste Instrumento Convocatório, devendo ser entregue em envelope, necessariamente, lacrado, opaco e identificado, a saber:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2022 SENAC GOIÁS/SESC GOIÁS

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA EMAIL DA PESSOA JURÍDICA TELEFONE DA PESSOA JURÍDICA



- **6.6.** A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, acarretará a inabilitação do proponente, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega.
- **6.7.** Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.
- **6.8.** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Credenciamento, sendo submetidas à homologação da autoridade competente.
- **6.9.** Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá no rol de credenciados, enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE durante os 12 (doze) meses de vigência do presente Edital. Esse prazo poderá ser renovado, mediante o interesse do Senac Goiás e do Sesc Goiás.
- **6.10.** Através da Comissão de Credenciamento, o Senac Goiás e o Sesc Goiás, procederão com a análise dos documentos de habilitação, publicando o julgamento em até 02 (dois) dias úteis, contados da sessão de abertura e análise dos referidos documentos, nos endereços: www.go.senac.br/fornecedores e www.sescgo.com.br/licitacao.
- **6.11.** A homologação do credenciamento não obriga a contratação, a qual somente ocorrerá de acordo com as necessidades do Senac Goiás e/ou do Sesc Goiás.
- **6.12.** O credenciado que solicitar sua inclusão no rol de credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo observar:
- **6.12.1.** As novas inclusões no rol de credenciadas serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto ao Senac Goiás e ao Sesc Goiás.
- **6.12.2.** Eventuais pedidos contendo a mesma data e hora de protocolo serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições do Rol de Credenciados.

7. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

- **7.1** A descrição detalhada da remuneração dos serviços e dos prazos para execução dos serviços consta do Anexo III Tabela de Remuneração deste Edital.
- **7.2** Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da

nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac/GO e/ou pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica.



- **7.3** A empresa deverá indicar em sua nota fiscal ou fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta contratação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac/GO e/ou pelo Sesc/GO.
- **7.4** Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
- **7.5** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades deste Edital, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.
- **7.6** O valor da remuneração contempla todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPCs, administração, transportes, impostos, BDI, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do objeto deste credenciamento.
- **7.7** É vedada a negociação de faturas ou títulos de créditos com instituições financeiras.
- **7.8** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou dos produtos fornecidos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.
- **7.9** Não serão considerados como inadimplemento os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo Senac/GO e/ou pelo Sesc/GO.
- **7.10.** O Senac/GO e/ou Sesc/GO poderão sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
- a) Entrega do objeto deste credenciamento em desobediência às condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais".
- **7.11** O faturamento poderá ocorrer conforme a seguir:
- a) RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

CNPJ: 03.608.475/0001-53

Endereço: Rua 31-A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor aeroporto, Goiânia, Goiás.

CEP: 74075-470.

b) RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Endereço: Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia-Goiás.



CEP: 74030-090

8. DA VIGÊNCIA

- **8.1.** O presente edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua primeira homologação, podendo ser renovado mediante interesse do Senac/GO e/ou do Sesc/GO, nos termos da Resolução Senac n.º 958/2012 e da Resolução Sesc nº 1.252/2012.
- **8.2.** Havendo a demanda será formalizado contrato com prazo de vigência de até 90 (noventa) dias corridos a partir da sua assinatura, para cada serviço a ser executado. Podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado para fins de concluir a alienação conforme contratado.

9. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- **9.1.** A documentação exigida como critério de habilitação, deverá ser entregue em envelope, necessariamente, lacrado, opaco e identificado, conforme modelo descrito no item 6.5. deste Edital.
- **9.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento. O Senac Goiás e o Sesc Goiás não se responsabilizam pelo atraso ou extravio no transporte de documentação encaminhado.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que comprovarem os requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Credenciamento após exame da documentação abaixo relacionada:

10.1.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da pessoa jurídica; ou,
- b) Comprovante de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Este documento poderá ser substituído por certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- c) Documento comprobatório do representante legal da pessoa jurídica:
- 1. Cópia da cédula de identidade do representante legal.
- Procuração pública ou particular, caso a pessoa jurídica se faça representar por procurador.



10.1.2. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda CNPJ/MF, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente credenciamento;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual do presente credenciamento;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei (exceto para o Empresário Individual).

10.1.3. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar Certidão de Registro e Quitação, emitida pelo CREA ou CAU, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto deste Edital.
- a.1.) No caso da pessoa jurídica ter sede em outro Estado e, consequentemente, ser inscrita no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO, por força do disposto na Lei n.- 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.
- b) Declaração de Indicação do (s) responsável (is) Técnico (s) pela execução do serviço, devendo ser obrigatoriamente, o (s) mesmo (s) profissional (is) que consta (m) dos documentos de capacidade técnica. Para os serviços relacionados conforme esta Especificação Técnica, deverá ser indicado, no mínimo, 01 (um) engenheiro civil, 01 (um) engenheiro eletricista e 01 (um) engenheiro mecânico, para responderem tecnicamente pelo objeto desta licitação.
- c) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou Certidão de Registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU, do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s) pela licitante na Declaração de Indicação do Responsável Técnico para a realização do objeto da licitação.
- c.1.) No caso de o responsável técnico ter registro profissional em outro Estado e, consequentemente, ser inscrito no CREA ou CAU de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA GO ou CAU GO, por força do disposto na Lei n. º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.
- d) Cópia de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica profissional, emitido em nome do (s) Responsável (is) Técnico (s) Habilitado (s) pelo CREA ou CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA



- ou CAU, que guarde semelhança com o objeto desta licitação avaliação de imóvel comercial ou avaliação de terreno.
- d.1) Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo CREA ou CAU, aquele que possua o Atestado Técnico e Certidão de Acervo Técnico CAT com atribuições para a execução dos serviços do objeto da licitação devidamente comprovados pelo CREA ou CAU após consulta deste. O Senac/GO e/ou Sesc/GO poderão realizar diligência junto ao CREA ou CAU para eventuais esclarecimentos.
- d.2) Os serviços objeto dos atestados de capacidade técnica previstos no quadro acima referem-se a parcela relevante do objeto do contrato em função da especificidade técnica do objeto. Portanto, faz-se necessária a demonstração de capacidade de execução ou gerenciamento destes por parte da empresa contratada.
- d.3) A limitação do somatório dos atestados é imprescindível para que sejam atendidos os requisitos de similaridade e relevância técnica dos atestados apresentados ao objeto da licitação, buscando evitar a junção da pulverização de vários atestados, com unidade menores, que descaracterizariam a expertise de execução do serviço. Neste sentido, serão aceitos apenas 01 (um) atestado para atendimento da quantidade especificada, visto ser o quantitativo previsto na respectiva tabela o mínimo a caracterizar a capacidade executiva do serviço.
- d.4) Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.
- **10.2** Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac/GO e/ou do Sesc/GO.
- 10.3. Todos os documentos devem estar válidos na data de abertura dos envelopes. A validade corresponderá ao prazo fixado nas próprias certidões, quando houver. Caso estas não contenham expressamente o prazo de validade, o Senac Goiás e /ou Sesc Goiás, convencionam o prazo como sendo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a pessoa jurídica comprovar que o documento tem prazo de validade inferior ou superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- **10.4.** É facultada à Comissão de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que constatados como válidos em diligência.
- **10.5.** Os documentos que possam ser verificados e/ou confirmados na página eletrônica do órgão emissor, poderão ser considerados, quer quando não apresentados, quer quando apresentados fora da validade, desde que constado como diligência.
- **10.6.** Havendo a inabilitação de todos os interessados, a Comissão de Credenciamento estipulará um prazo de 08 (oito) dias úteis para a nova apresentação de toda a documentação requerida, livres das causas de inabilitação.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO



- **11.1.** A documentação poderá ser apresentada em fotocópias simples. Caso julgue necessário, a Comissão de Credenciamento solicitará aos credenciados a apresentação dos documentos originais com o fim de verificar a autenticidade das fotocópias apresentadas.
- **11.2.** Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos à posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.
- **11.3.** A Comissão de Credenciamento, poderá, a seu exclusivo critério, consultar e imprimir documentos, cuja regularidade e emissão possa ser feita pela internet.
- **11.4.** A qualquer tempo o Senac Goiás e/ou Sesc Goiás poderão realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou atualizar os documentos de habilitação que instruem o processo.
- **11.5.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac símile*, mesmo autenticados, nem protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

12. DO SORTEIO REALIZADO NA REUNIÃO

12.1. Uma vez publicada a relação de habilitados, observados os prazos para eventuais

recursos, e o procedimento devidamente homologado, será divulgada a data de sorteio público que definirá a ordem do Rol de Credenciados.

- **12.2.** Os sorteios serão realizados de forma presencial, considerando os nomes dos CREDENCIADOS. O sorteio ocorrerá na reunião designada, sendo facultada a presença dos CREDENCIADOS.
- **12.3.** O resultado contendo a classificação dos CREDENCIADOS será divulgada nos endereços eletrônicos: www.go.senac.br/fornecedores e www.sescgo.com.br/licitacao.

13. DA CONVOCAÇÃO

- **13.1.** Obedecendo a ordem de classificação obtida em sorteio, o selecionado, será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, através de notificação pessoal.
- **13.2.** A partir da convocação, caracterizará descumprimento total da obrigação, o credenciado que se recusar a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a contratação dos demais CREDENCIADOS, conforme ordem de sorteio realizado.
- **13.3.** A prestação dos serviços por parte do CREDENCIADO será por demanda, nos termos do item 13.1. deste Edital.



13.4. Após assinatura de contrato, o credenciamento será incluído na última posição dos CREDENCIADOS, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos CREDENCIADOS.

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **14.1.** São obrigações do CREDENCIANTE:
- **14.1.1.** Propiciar aos CREDENCIADOS condições para a plena execução dos serviços;
- **14.1.2.** Fornecer ao credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução de suas atividades, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- **14.1.3.** Indicar os dados de contato do cliente para agendamento da vistoria, bem como para o esclarecimento de eventuais dúvidas entre as partes;
- **14.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) Credenciado(a);
- **14.1.5.** Notificar o(a) Contratado(a) sobre qualquer irregularidade ou distorção encontrada na execução dos serviços;
- 14.1.6. Manifestar-se por e-mail quanto à aprovação dos trabalhos;
- **14.1.7.** Efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Edital.
- **14.1.8.** Fiscalizar, através de pessoa designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- 14.2. São obrigações do CREDENCIADO:
- **14.2.1.** Obedecer, rigorosamente, a toda a legislação aplicável à prestação do serviço, bem como às exigências, critérios, normas e especificações constantes deste Edital;
- **14.2.2.** Manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, o registro dos serviços contratados e de seu(s) profissional(is) responsável(eis) pela execução, durante toda a vigência do instrumento contratual com o SENAC/GO e/ou com o SESC/GO, fornecendo a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica RRT, devidamente quitada junto ao seu respectivo Conselho;



- **14.2.3.** Comunicar o Senac/GO e/ou ao Sesc/GO, por escrito, a existência de eventual impedimento de ordem ética ou legal para a prestação do serviço contratado, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;
- **14.2.4.** Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, tais como encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, transporte, viagens, hospedagem, alimentação, combustível, veículos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, bem como outros de qualquer natureza que se fizerem necessários ao cumprimento integral do objeto da prestação de serviços;
- **14.2.5.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços
- **14.2.6** Não fazer uso, em qualquer atividade referente aos serviços prestados ao Senac/GO e/ou ao Sesc/GO e durante todo o prazo de execução dos mesmos, de forma direta ou indireta, de mão-de-obra menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de mão-de-obra em condições de trabalho ilegais, degradantes ou análogas à escravidão
- **14.2.7** Reparar ou indenizar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, causados ao Senac/GO e/ou ao Sesc/GO ou a terceiros, quer sejam ocasionados por pessoal, materiais e/ou equipamentos, durante a prestação dos serviços
- **14.2.8.** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste Edital;
- **14.2.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e neste instrumento;
- **14.2.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente
- **14.2.11.** Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste objeto, que venham a ser solicitadas pela CREDENCIANTE;
- **14.2.12.** Dar ciência à Fiscalização do Senac/GO e/ou do Sesc/GO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- **14.2.13.** Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;



- **14.2.14**. Não utilizar qualquer dependência ou equipamento do Senac/GO e/ou do Sesc/GO para a prestação dos serviços contratados;
- **14.2.15.** Não elaborar serviço que não esteja enquadrado em alguma das atividades estabelecidas por este Edital de Credenciamento, ou que não tenha sido demandado pelo Senac/GO e/ou pelo Sesc/GO;
- **14.2.16.** Não alterar os formulários, documentos ou arquivos digitais fornecidos pelo Senac/GO e/ou pelo Sesc/GO, quando for o caso;
- **14.2.17.** Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, qualquer documento, inclusive digital, encaminhado, disponibilizado ou fornecido pelo SENAC/GO e/ou pelo SESC/GO;
- **14.2.18.** Entregar ao Senac/GO e/ou ao Sesc/GO os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo responsável legal da empresa ou por seu procurador legalmente constituído, e pelo profissional habilitado executante do serviço, não sendo permitida procuração no último caso;
- **14.2.19**. Entregar os arquivos digitais referentes ao laudo de avaliação e seus anexos, bem como de todo o acervo de imagens gerado, independentemente se utilizado, no todo ou em parte, no documentário fotográfico;

15. DO GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- **15.1.** Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionário do Senac Goiás e/ ou do Sesc Goiás, formalmente designado, ao qual compete acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.
- **15.2.** A Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.
- **15.3.** A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- **15.4.** Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante

16. DO DESCREDENCIAMENTO



- **16.1.** O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento antes do término dos 12 (doze) meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, não participando, dessa forma, das convocações posteriores à solicitação.
- **16.2.** O descredenciamento não poderá ser solicitado durante o curso de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. DOS RECURSOS

- **17.1.** Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso fundamentado, dirigido ao Diretor Regional do Senac Goiás e do Sesc Goiás, por escrito, por meio da Comissão de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão.
- **17.2.** Não serão conhecidos esclarecimentos e recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste edital.
- **17.3.** O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **17.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do credenciado quanto a intenção de recorrer, nos termos acima, importará na decadência desse direito, ficando a Comissão de Credenciamento autorizada a adjudicar.
- **17.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **17.6.** Os recursos terão efeito suspensivo.
- **17.7.** Havendo recurso, a Comissão de Credenciamento irá receber, examinar e instruir o mesmo e encaminhá-lo à Autoridade Competente para decisão em grau final.
- **17.8.** O credenciado que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar, fundamentadamente, suas contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição do recurso.
- **17.9.** Os recursos e as contrarrazões serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição e o resultado será comunicado a todos os interessados por meio eletrônico nas páginas eletrônicas: www.sescgo.com.br/licitacao e www.go.senac.br/fornecedores.
- **17.10**. Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do Senac Goiás e do Sesc Goiás.
- **17.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



18. DAS PENALIDADES

- **18.1.** O CREDENCIADO que, sem justificativa, se recusar a assinar o contrato no prazo determinado ou deixar de atender qualquer outra exigência prevista neste Instrumento Convocatório; ou caso o Senac Goiás e/ou o Sesc Goiás tomem conhecimento de fatos que comprovadamente, por meio documental, afete a capacidade financeira técnica ou comercial do credenciado, ficará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá, a exclusivo critério do Senac e do Sesc, sofrer as seguintes penalidades:
- a) Perda do direito à contratação e, o Senac e o Sesc poderão convocar, na ordem de classificação os credenciados remanescentes.
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Senac e com o Sesc pelo período de até 02 (dois) anos.
- **18.2.** Em caso de inadimplemento total ou parcial, sem motivo de força maior, das obrigações assumidas, o credenciado estará sujeito, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- **b)** Multa de: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac e/ou Sesc, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- **18.3.** As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

19. DA REVOGAÇÃO OU DA ANULAÇÃO

- **19.1.** Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Senac Goiás e o Sesc Goiás poderão, por critérios de conveniência e oportunidade revogar o presente Credenciamento.
- **19.2.** Salvaguardando os interesses do Senac Goiás e do Sesc Goiás, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, judicial ou extrajudicial, nos termos do Art. 40 da Resolução Senac n.º 958/2012 e da Resolução nº 1.252/2012, este Credenciamento poderá ser:
- a) Cancelado; ou
- b) Adiado; e/ou
- c) Alterado
- **19.2.1.** O cancelamento a que se refere a alínea "a" poderá ser no todo ou em partes.



19.2.2. Nas hipóteses mencionadas nas alíneas "b" e "c", o Senac Goiás e o Sesc Goiás divulgarão as alterações efetuadas ou, o novo Instrumento Convocatório, através dos sites: www.go.senac.br/fornecedor e www.sescgo.br/licitacao.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1**. A empresa vencedora se obriga a fornecer os serviços de acordo com as descrições definidas nesta Especificação Técnica, incluindo todos os equipamentos e mão de obra necessárias à execução, por conta da Contratada.
- **20.2.** A participação nesta implica na inteira aceitação de todos os termos deste Instrumento.
- **20.3.** O Senac/GO e/ou Sesc/GO reservam-se a faculdade de fazer-se representar por seus profissionais de engenharia em quaisquer obras ou serviços, sempre que julgar conveniente;
- **20.4.** Não serão aceitas argumentações futuras do desconhecimento de interferências, cabendo a contratada todos os custos para recomposição dos serviços, que não motivados pela modificação do escopo pelo Senac Goiás ou pelo Sesc Goiás.
- **20.5.** O Senac/GO e/ou o Sesc/GO não se responsabilizará por quaisquer custos devidos pelo CREDENCIADO, sendo de sua inteira responsabilidade a viabilidade da realização dos serviços contratados devendo arcar com as indenizações que porventura der causa seja ao Senac ou mesmo a terceiros envolvidos na relação contratual.
- **20.6.** Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos de habilitação implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o CREDENCIADO a comunicar ao Senac Goiás e/ou ao Sesc Goiás.
- **20.7.** A qualquer momento o Senac/GO e/ou o Sesc/GO poderão desclassificar interessados, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação.
- **20.8**. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Credenciamento, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do Senac Goiás e do Sesc Goiás, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos CREDENCIADOS.
- **20.9.** O Senac/GO e/ou o Sesc/GO poderão, em qualquer momento do procedimento, solicitar aos CREDENCIADOS, por escrito, informações adicionais sobre a documentação apresentada, podendo desabilitá-la ou extinguir o contrato, incabível de qualquer indenização à Credenciada, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica, que venham a ser detectadas na documentação.



- **20.10**. O Senac/GO e/ou o Sesc/GO, por motivo de oportunidade ou conveniência, poderá, antes de assinar o Contrato, revogar o presente credenciamento, bem como anulá-lo nas hipóteses de ilegalidade.
- **20.11.** Não serão levadas em consideração pela Entidade, em qualquer das fases do procedimento, inclusive contratual, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- **20.12.** A cópia e/ou acesso a qualquer documento do processo de credenciamento, deverá ser solicitado formal à Comissão de Credenciamento, através do e-mail: licitacao@sescgo.com.br .
- **20.13.** O não cumprimento de exigências formais, que não inviabilizem o andamento da sessão, deverão ser tratados com razoabilidade e pautados no princípio da instrumentalidade das formas.
- **20.14** A Comissão de Credenciamento poderá, no interesse do Senac Goiás e do Sesc Goiás em manter o caráter competitivo deste Credenciamento, relevar omissões puramente formais nos documentos apresentadas pelos interessados. Os documentos que possam ser verificados e/ou confirmados na página eletrônica do órgão emissor, poderão ser considerados, quer quando não apresentados, quer quando apresentados fora da validade, desde que constado como diligência.
- **20.15.** A Comissão em qualquer fase do Credenciamento, poderá, a seu critério, solicitar aos CREDENCIADOS esclarecimentos e/ou comprovação dos documentos apresentados destinados a dirimir dúvidas suscitadas no exame dos documentos de credenciamento e/ou habilitação. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar, a critério da Comissão, desclassificação do credenciado.
- **20.16.** Não serão levados em consideração os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Instrumento Convocatório e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.
- **20.17**. Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.
- **20.18.** A contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Senac Goiás e do Sesc Goiás e/ou de terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto deste credenciamento.
- **20.19.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Credenciamento e submetidos caso necessário, a apreciação da Seção Jurídica do Senac Goiás e do Sesc Goiás.
- **20.20.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:



- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Especificação Técnica Detalhada;
- c) Anexo III Tabela de Remuneração
- d) Anexo IV Modelo de Ficha de Credenciamento
- e) Anexo V Minuta de Contrato.

Goiânia, 15 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO